



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS

RELATÓRIO CARGOS PREENCHIDOS - POR CARGO

TIPO DE CARGO: Efetivo

CÓDIGO	CARGO	CBO	LEI DE CRIAÇÃO	SAL. MÉDIO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00015	GUARDA NIVEL III	517330	1391/04	1.518,60	000010	00010	00000
	TOTAL:			1.518,60	00010	00010	00000
	TOTAL GERAL:			1.518,60	00010	00010	00000


Gleilson P. Nunes de Sousa
Diretor do Dep. Pessoal
Port. nº 071/2019



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS

RELATÓRIO CARGOS PREENCHIDOS - POR CARGO

TIPO DE CARGO: Efetivo

CÓDIGO	CARGO	CBO	LEI DE CRIAÇÃO	SAL. MÉDIO	VAGAS	OCUPADOS	SALDO
00217	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III	411010	1391/04	1.450,44	000030	00036	-00006
	TOTAL:			1.450,44	00030	00036	-00006
	TOTAL GERAL:			1.450,44	00030	00036	-00006


Glauber M. Nunes da Silva
Diretor do Dep. Pessoal
Port. nº 071/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1391/04, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1301/2002, de 02 de abril de 2002, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos, a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1301/2002, de 02 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

XIV – Promoção – É a passagem do servidor público estatutário, para o maior nível de complexidade de atribuições, dentro da categoria que pertence, feita pelo critério do merecimento.

Art. 13. É a passagem do servidor público estatutário, para o maior nível de complexidade de atribuições, dentro da categoria que pertence, feita pelo critério do merecimento.

Art. 14. A promoção por merecimento é feita verticalmente e dar-se-á mediante requerimento do interessado.

§1º - O servidor promovido por merecimento permanecerá na mesma referência que se encontra.

§ 2º - O servidor promovido por merecimento só poderá ser elevado novamente nesta modalidade após decorridos no mínimo dois anos de efetivo exercício.

Art. 20.....

§ 2º. Atendido o disposto no “caput”, deste artigo, o enquadramento far-se-á com a observância da relação de correspondência entre os cargos do Quadro Anterior e Quadro Proposto, conforme estabelecido no anexo III, do artigo 4º”;

Art. 2º - Os anexos I, II, III, IV e V do artigo 4º da Lei Municipal nº 1301/2002, de 02 de abril de 2002, passam a ter nova redação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2004.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 4º - Ficam revogados: o § 1º e seu inciso I, do artigo 20, da Lei Municipal nº 1301/2002, de 02 de abril de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de junho de 2004.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO II

TABELA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE MANUTENÇÃO

CLASSE	VALOR - R\$	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL
1\9	263,24	80	MA-1	Auxiliar de Serviços Gerais	I
		30		Guarda	I
		2		Coveiro	I
2\9	285,80	2	MA-2	Artífice	II
		60		Auxiliar de Serviços Gerais	
		18		Guarda	
		2		Coveiro	
3\9	339,70	2	MA-3	Encanador	I
		1		Pintor de Meio Fio	
		3		Pedreiro	
4\9	373,54	2	MA-4	Mecânico	I
		28		Motorista	I
		10		Operador	I
5\9	391,09	30	MA-5	Auxiliar de Serviços Gerais	III
		10		Guarda	III
		2		Coveiro	III
6\9	450,01	2	MA-6	Encanador	II
		2		Pedreiro	II
7\9	493,88	2	MA-7	Mecânico	II
		4		Telefonista	
		20		Motorista	
		10		Operador	
		2		Eletricista	
8\9	542,77	2	MA-8	Encanador	III
		2		Pedreiro	III
9\9	596,67	2	MA-9	Mecânico	III
		15		Motorista	III
		8		Operador	III
		2		Eletricista	II